

na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.001835/2019-30, resolve:

Art. 1º Suspender, a pedido, o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-02-51BQ-01-01, emitido em favor da sociedade empresária FLORA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, a partir do dia 16 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.656, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000159/2019-36 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 578-ANTAQ, de 19 de agosto de 2009, de titularidade da empresa DINIZ NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.246.314/0001-67, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 13º Termo Aditivo, em virtude de alteração do esquema operacional de embarcação.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.839, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Altera o Anexo II da Resolução ANTT nº 5.820, de 30 de maio de 2018, em razão o disposto no §2º do art. 5º da Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do art. 20 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada no Voto DEB - 050, de 17 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.095041/2015-06, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Resolução ANTT nº 5.820, de 30 de maio de 2018, em razão do disposto no § 2º do artigo 5º da Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 21 de janeiro de 2019.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Tabela de Preços Mínimos por KM e por Eixo - Carga Geral		
De KM	Até KM	Custo por Km/Eixo
1	100	R\$ 2,15
101	200	R\$ 1,30
201	300	R\$ 1,13
301	400	R\$ 1,06
401	500	R\$ 1,02
501	600	R\$ 1,00
601	700	R\$ 0,98
701	800	R\$ 0,96
801	900	R\$ 0,95
901	1.000	R\$ 0,95
1.001	1.100	R\$ 0,94
1.101	1.200	R\$ 0,93
1.201	1.300	R\$ 0,93
1.301	1.400	R\$ 0,93
1.401	1.500	R\$ 0,92
1.501	1.600	R\$ 0,92
1.601	1.700	R\$ 0,92
1.701	1.800	R\$ 0,92
1.801	1.900	R\$ 0,91
1.901	2.000	R\$ 0,91
2.001	2.100	R\$ 0,91
2.101	2.200	R\$ 0,91
2.201	2.300	R\$ 0,91
2.301	2.400	R\$ 0,91
2.401	2.500	R\$ 0,91
2.501	2.600	R\$ 0,90
2.601	2.700	R\$ 0,90
2.701	2.800	R\$ 0,90
2.801	2.900	R\$ 0,90
2.901	3.000	R\$ 0,90

Obs: Veículo utilizado como base para o cálculo com 3 (três) eixos.

Tabela de Preços Mínimos por KM e por Eixo - Carga Granel		
De KM	Até KM	Custo por Km/Eixo
1	100	R\$ 2,10
101	200	R\$ 1,29
201	300	R\$ 1,13
301	400	R\$ 1,06
401	500	R\$ 1,02
501	600	R\$ 1,00
601	700	R\$ 0,98
701	800	R\$ 0,97
801	900	R\$ 0,96
901	1.000	R\$ 0,95
1.001	1.100	R\$ 0,94
1.101	1.200	R\$ 0,94
1.201	1.300	R\$ 0,94
1.301	1.400	R\$ 0,93
1.401	1.500	R\$ 0,93
1.501	1.600	R\$ 0,93
1.601	1.700	R\$ 0,92
1.701	1.800	R\$ 0,92
1.801	1.900	R\$ 0,92

1.901	2.000	R\$ 0,92
2.001	2.100	R\$ 0,92
2.101	2.200	R\$ 0,91
2.201	2.300	R\$ 0,91
2.301	2.400	R\$ 0,91
2.401	2.500	R\$ 0,91
2.501	2.600	R\$ 0,91
2.601	2.700	R\$ 0,91
2.701	2.800	R\$ 0,91
2.801	2.900	R\$ 0,91
2.901	3.000	R\$ 0,91

Obs: Veículo utilizado como base para o cálculo com 5 (cinco) eixos.

Tabela de Preços Mínimos por KM e por Eixo - Carga Neogranel		
De KM	Até KM	Custo por Km/Eixo
1	100	R\$ 1,92
101	200	R\$ 1,17
201	300	R\$ 1,02
301	400	R\$ 0,95
401	500	R\$ 0,92
501	600	R\$ 0,89
601	700	R\$ 0,88
701	800	R\$ 0,87
801	900	R\$ 0,86
901	1.000	R\$ 0,85
1.001	1.100	R\$ 0,85
1.101	1.200	R\$ 0,84
1.201	1.300	R\$ 0,84
1.301	1.400	R\$ 0,83
1.401	1.500	R\$ 0,83
1.501	1.600	R\$ 0,83
1.601	1.700	R\$ 0,83
1.701	1.800	R\$ 0,82
1.801	1.900	R\$ 0,82
1.901	2.000	R\$ 0,82
2.001	2.100	R\$ 0,82
2.101	2.200	R\$ 0,82
2.201	2.300	R\$ 0,82
2.301	2.400	R\$ 0,82
2.401	2.500	R\$ 0,81
2.501	2.600	R\$ 0,81
2.601	2.700	R\$ 0,81
2.701	2.800	R\$ 0,81
2.801	2.900	R\$ 0,81
2.901	3.000	R\$ 0,81

Obs: Veículo utilizado como base para o cálculo com 5 (cinco) eixos.

Tabela de Preços Mínimos por KM e por Eixo - Carga Frigorificada		
De KM	Até KM	Custo por Km/Eixo
1	100	R\$ 1,50
101	200	R\$ 0,92
201	300	R\$ 0,80
301	400	R\$ 0,75
401	500	R\$ 0,73
501	600	R\$ 0,71
601	700	R\$ 0,70
701	800	R\$ 0,69
801	900	R\$ 0,68
901	1.000	R\$ 0,67
1.001	1.100	R\$ 0,67
1.101	1.200	R\$ 0,67
1.201	1.300	R\$ 0,66
1.301	1.400	R\$ 0,66
1.401	1.500	R\$ 0,66
1.501	1.600	R\$ 0,66
1.601	1.700	R\$ 0,65
1.701	1.800	R\$ 0,65
1.801	1.900	R\$ 0,65
1.901	2.000	R\$ 0,65
2.001	2.100	R\$ 0,65
2.101	2.200	R\$ 0,65
2.201	2.300	R\$ 0,65
2.301	2.400	R\$ 0,65
2.401	2.500	R\$ 0,65
2.501	2.600	R\$ 0,64
2.601	2.700	R\$ 0,64
2.701	2.800	R\$ 0,64
2.801	2.900	R\$ 0,64
2.901	3.000	R\$ 0,64

Obs: Veículo utilizado como base para o cálculo com 6 (seis) eixos.

Tabela de Preços Mínimos por KM e por Eixo - Carga Perigosa		
De KM	Até KM	Custo por Km/Eixo
1	100	R\$ 1,67
101	200	R\$ 0,93
201	300	R\$ 0,79
301	400	R\$ 0,72
401	500	R\$ 0,69
501	600	R\$ 0,66
601	700	R\$ 0,65
701	800	R\$ 0,64
801	900	R\$ 0,63
901	1.000	R\$ 0,62
1.001	1.100	R\$ 0,61
1.101	1.200	R\$ 0,61



1.201	1.300	R\$ 0,61
1.301	1.400	R\$ 0,60
1.401	1.500	R\$ 0,60
1.501	1.600	R\$ 0,60
1.601	1.700	R\$ 0,59
1.701	1.800	R\$ 0,59
1.801	1.900	R\$ 0,59
1.901	2.000	R\$ 0,59
2.001	2.100	R\$ 0,59
2.101	2.200	R\$ 0,59
2.201	2.300	R\$ 0,59
2.301	2.400	R\$ 0,58
2.401	2.500	R\$ 0,58
2.501	2.600	R\$ 0,58
2.601	2.700	R\$ 0,58
2.701	2.800	R\$ 0,58
2.801	2.900	R\$ 0,58
2.901	3.000	R\$ 0,58

Obs: Veículo utilizado como base para o cálculo com 8 (oito) eixos.

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 001, de 08 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.324886/2018-49, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 1.063, de 27 de dezembro de 2018, que aprovou a Ata e Relatório Final da Audiência Pública nº 011/2018 e a minuta de Resolução; bem como a Resolução nº 5.838, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a inspeção técnica de veículos utilizados na prestação de serviço rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 370, de 26 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.274397/2017-68, delibera:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do Anexo desta Deliberação, metas anuais de produção por trecho para o Quinquênio 2018/2022 para a Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Vale S/A (Estrada de Ferro Carajás), CNPJ nº 33.592.510/0001-54.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Trecho	TKU				
	2018	2019	2020	2021	2022
Linha Tronco Norte	4.792.049.951	6.955.307.337	7.042.024.241	8.250.032.209	8.419.606.497
Linha Tronco Sul	113.940.630	353.861.515	353.813.213	356.006.752	358.254.289
Ramal Ponta da Madeira	62.989.924	83.295.256	84.466.767	100.936.771	103.235.490

Trecho	Segmentos	Extensão (Km)
Linha Tronco Norte	Açailândia (QAL) - Ponta da Madeira (QPM) Ponta da Madeira (QPM) - Virador de Vagões Minério (QVV)	521,000
Linha Tronco Sul	Açailândia (QAL) - Parauebas (QPA)	348,000
Ramal Ponta da Madeira	Ponta da Madeira (QPM) - Pombinho (APB) Itaqui Intercâmbio (A99) - Ponta da Madeira Pêra do Pier (QPI) Ponta da Madeira Pêra do Pier (QPI) - Ponta da Madeira Cobre (QCO)	10,700

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 370, de 26 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.274397/2017-68, delibera:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do Anexo desta Deliberação, metas anuais de segurança para o Quinquênio 2018/2022 para a Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Vale S/A (Estrada de Ferro Carajás), CNPJ nº 33.592.510/0001-54.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Meta de Segurança	5,10	5,04	4,88	4,77	4,66

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentadas no Voto DSL - 377, de 27 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.294621/2018-17, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa TRANSPORTADORA LUCAS ANDRADINA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.300.330/0001-53, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 364, de 20 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.816385/2018-02, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de inclusão da linha Manaus (AM) - Rorainópolis (RR), solicitado pela SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 003, de 3 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.336524/2015-68, delibera:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela VIAÇÃO SUDOESTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.026.255/0001-59, revogando a Deliberação ANTT nº 696, de 11 de setembro de 2018, que anulou o TAR nº 92 da empresa.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa VIAÇÃO SUDOESTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 004, de 3 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.311186/2018-94, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de transferência do mercado Mossoró (RN) - Rio de Janeiro (RJ), da VIAÇÃO NACIONAL S/A para a EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 011, 08 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.336941/2015-19, delibera:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do pedido de inclusão dos mercados elencados a seguir na Licença Operacional - LOP nº 013:

I - De: Pau dos Ferros/RN, Cajazeiras/PB Juazeiro do Norte/CE, Brejo Santo/CE, Petrolina/PE, Jacobina/BA, Santana/BA, Santa Maria da Vitória/BA e Correntina/BA Para: Araguari/MG, Uberlândia/MG, Uberaba/MG, Ribeirão Preto/SP, Campinas/SP, São Paulo/SP e São Bernardo do Campo/SP.

II - De: Seabra/BA e Brasília/DF Para: São Bernardo do Campo/SP.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 006, 4 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.103763/2014-52, delibera:

Art. 1º Aplicar a Pena de declaração de Inidoneidade à empresa DANGEL VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, CNPJ nº 00.136568/0001-34, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com o inciso II e VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78-A, V da Lei nº 10.233/01.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa DANGEL VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 358, de 20 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.119846/2018-87, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES para a implantação da linha Goiânia (GO) - Ibotirama (BA), via Correntina (BA), com os seguintes mercados como seções:

I - De: Goiânia (GO) e Anápolis (GO), para: Correntina (BA) e Ibotirama (BA);

II - De: Brasília (DF), para: Alvorada do Norte (GO), Posse (GO) e Ibotirama (BA).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 52 do CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 12, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 359, de 20 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.322133/2018-07, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA. para implantação da linha Umuarama (PR) - Campinas (SP), com os seguintes mercados como seções:

